

ADPF sobre multa por excesso de peso em caminhão não é admitida

17/11/2021

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, negou seguimento a uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 888) proposta contra decisões do Superior Tribunal de Justiça que estabelecem a competência do Poder Judiciário para fixar multa civil e determinar outras medidas às empresas embarcadoras e transportadoras nos casos de transporte de carga com excesso de peso. Para o relator, há outros meios processuais disponíveis para cessar a alegada situação de lesividade gerada, em tese, pelos atos questionados.

Divulgação



Divulgação

Segundo informações dos autos, os atos questionados estão relacionados ao recurso especial 1.574.350, em trâmite no STJ, e estão submetidos regularmente ao sistema recursal. Por isso, o ministro entendeu que há instrumentos processuais à disposição da Associação Brasileira das Indústrias de Óleo Vegetais (Abiove), autora da ação, para revertê-las. *Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

ADPF 888

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-nov-17/adpf-questiona-multa-excesso-peso-caminhoes-nao-admitida/>